



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2019

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

Autora: Deputada TIA ERON

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras. Para tanto, define “marisqueira” como a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

De acordo com a proposta, as marisqueiras terão prioridade no recebimento de indenizações decorrentes de desastres ambientais que interrompam sua atividade. A proposta determina também que cabe ao Poder Público estimular a criação de cooperativas ou associações para o desenvolvimento da atividade, promover apoio creditício, priorizar a construção de creches e promover a saúde dessas trabalhadoras por meio de aquisição de equipamentos de proteção e ações como a avaliação de riscos ocupacionais. Além disso, o Poder Público deverá promover a valorização da marisqueira por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado e incentivar o uso de terminais pesqueiros públicos, centros integrados da pesca artesanal, unidades de beneficiamento



de pescado, fábricas de gelo, câmaras frigoríficas, entre outros, de forma gratuita.

A autora argumenta que grande parte da coleta de mariscos é exercida por mulheres alijadas das políticas públicas de proteção à saúde, uma vez que exercem suas atividades de forma autônoma e ficam sujeitas exclusivamente ao atendimento universal do Sistema Único de Saúde (SUS) para cura e tratamento das várias enfermidades inerentes a sua função, tais como câncer de pele, lesões por esforço repetitivo (LER), patologias da coluna, dentre outras. Ademais, estão expostas a afogamento, picadas de animais peçonhentos, tétano e descargas elétricas.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e enviada ao Senado Federal. Naquela Casa o Projeto foi aprovado nos termos de um Substitutivo.

A Emenda do Senado Federal substituiu o texto do Projeto de Lei da Câmara por duas alterações na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

A primeira inclui, no inciso III do art. 2º da Lei que dispõe sobre a definição de pesca, a coleta de mariscos.

A segunda inclui um parágrafo único ao art. 8º da Lei para estabelecer que aquele que extrai mariscos de maneira artesanal ininterrupta e individualmente ou em regime de economia familiar em manguezais é considerado pescador artesanal.

O substitutivo do Senado foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para a análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei já aprovado por esta Casa e que a ela retorna para análise de substitutivo apresentado pelo Senado Federal. Nesta etapa, compete-nos apenas optar entre o texto aprovado pela Câmara ou o Substitutivo aprovado pela casa revisora.

Entendemos que o texto apresentado pelo Senado Federal se mostra adequado, uma vez que, como ressaltado pelo relator da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) daquela casa, o substitutivo visa “a sanar os vícios de injuridicidade observados, aprimorar o PLC e atingir o desiderato buscado pela nobre autora da proposição, qual seja, que a atividade marisqueira tenha acesso ao conjunto de políticas públicas disponíveis para a atividade pesqueira no Brasil”.

A redação adotada pelo Senado permitirá que as marisqueiras, que hoje exercem sua atividade praticamente sem nenhum apoio do Poder Público, possam acessar políticas públicas como as da Lei nº 11.959, de 2009, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca”, que estabelece a capacitação da mão de obra e o crédito para o fomento do setor.

Além disso, fica também possibilitado o acesso ao seguro-defeso, previsto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, bem como o crédito em condições facilitadas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que estabelece como beneficiários os “pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais”, entre os quais passarão a ser enquadradas as mulheres marisqueiras.

Assim, votamos pela aprovação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.820, de 2019, e pela rejeição da redação final apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2019-18339